

De concessão:
De montepio civil a D. Rosa Gomes da Silva e D. Adelaide Machado Fontes;

De reversão de montepio civil ao menor Ely, filho do finado ex-fiel de armazém da alfândega da cidade do Rio Grande, Christovão de Medeiros Germano, e ao menor Clove, filho do finado engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, Henrique e Fernandes Finheiro;

De aposentadoria ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brazil Horacio Dias de Moraes, o juiz togado do Supremo Tribunal Militar bacharel José Novaes de Souza Carvalho, dos funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos Hôhorato Pereira da Silva e Marcelino Gonçalves Bueno, e ao agente do Correio de Sabará, no Estado de Minas Geraes, Martiniano Augusto da Costa. — Julgou-se legal a concessão das pensões e aposentadorias de que se trata, e ordenou-se o registro da despeza.

— Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 234, 306, 308, 382, 392, 393 e 398, de 13 e 20 de abril e 18 e 21 de maio deste anno, sobre a distribuição dos creditos de 460.000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, 5475500 ao Thesouro Nacional, 1.440\$ ao mesmo Thesouro, 2735750\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, 9.000\$ á no do Estado de S. Paulo, 19.650\$ á no do Espirito Santo, e de 560\$200 á no do Paraná. — Registrou-se, feitas as devidas annullações.

— Processos de tomadas de contas:

Ns. 7.684, 7.685, 7.688 e 7.689, dos machinistas da Armada Gustavo Jacintho Martins Coelho, João Germano Pereira Gomes, João de Souza Carvalho e José de Oliveira Gomes Junior;

N. 5.743, do fiel de armazem da Alfandega do Estado do Espirito Santo, Manoel Gomes Vieira;

Ns. 7.105 e 7.364, dos ex-agentes do Correio Joaquim Theodoro Portugal, de Campo Largo, no Estado do Paraná e Augusto Haas, de Aurora, no Estado de S. Paulo.

Mandou-se lavrar accórdãos, julgando quitos os mencionados responsáveis.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 29 e 26 de maio findo e relativos ás contas do pharmaceutico da Armada Prudencio José dos Santos, do machinista João Germano Pereira Gomes e dos ex-agentes do Correio José Corrêa de Avila e D. Maria da Costa Macedo, mandando expedir-lhos quitação e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo dos referidos ex-agentes do Correio.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados; por conta de adiantamentos que receberam:

De 845400, pelo director da Casa de Correccção, Dr. João Pires Farinha, com despezas a seu cargo, no mez de abril deste anno;

De 500\$, pelo escripturario archivista do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade, idem, nos mezes de junho a dezembro de 1913.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despachos de registro, hontem, o Exmo. Sr. Presidente deste tribunal:

Ministerio da Justiça — Avisos:

N. 1.770, de 22 de maio ultimo, pagamento de 32:576\$390 a F. Graffe, de fornecimentos ao Corpo de Bombeiros, no mez de maio findo;

Ns. 1.793, 1.801, 1.811, 1.812, 1.823, 1.824 e 1.834, de 25, 26, 27 e 28 de maio, pagamentos de 1:496\$148, 11:202\$319, 13:310\$300 68\$, 8:891\$642, 10:566\$850 e 21:078\$200 a diversos, de fornecimentos a esse ministerio;

N. 1.809, de 26 de maio, idem de 1:009\$ ao Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, deputado, de ajuda de custo.

Ministerio da Viação — Avisos:

N. 1.638, de 23 de maio, pagamento de 48:775\$000, a Orlando Alves da Silveira, de trabalhos executados, em março findo, para a fiscalização do Porto do Rio de Janeiro;

N. 1.642, de idem, idem de 139\$059 a Societê A. do Gaz da Rio de Janeiro, de consumo de gaz e luz electrica, em janeiro e fevereiro, na Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.355, de 23 de abril, idem de 46:500\$ ao Banco Allemão Transatlantico, de fornecimentos feitos a esse ministerio;

Ns. 218, 259, 274, 280 a 283, 314, 324, 352, 363, 388, 443, de 8, 9, 13, 15, 16, 17, 18, 24 e 25 de abril, e 553, de 6 de maio, pagamentos de 88\$888, 136\$787, 100\$, 133\$332, 88\$838, 106\$668, 160\$, 120\$, 133\$332, 80\$, 133\$332, 133\$332, 133\$332, 133\$332, a diversos funcionarios, de descontos a maior em seus vencimentos por descontos no montepio;

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.621, de 25 de maio findo, pagamento de 36:830\$, a A. Perrin & Comp. de fornecimentos feitos a este ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Offcios:

N. 90, de 12 de fevereiro, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento a W. Werneck & Comp., de 516\$, de fornecimentos em janeiro;

N. 83, de 5 de maio, á Delegacia Fiscal em Pernambuco, o pagamento de 124\$669 a Claudino Luiz Gusmão, de restituição de descontos feitos ao montepio.

Requerimentos:

De Alfredo Guimarães & Comp. e a Societê Anonyme do Gaz de Rio do Janeiro, pagamentos de 499\$100 e 192\$046 de fornecimentos ao Thesouro e consumo de gaz e luz electrica no Palacio Guanabara, em fevereiro;

De Aveldo B. de Almeida, Maria Piedade Barbosa e João Hilario Xavier da Costa, idem de 64\$128, 29\$748 e 128\$388, de restituição de descontos feitos ao montepio;

De Eduardo Francisco Martins, idem de 200\$, de funeral ou luto;

De Paulo F. de Mattos Filho, idem de 82\$500, de restituição de sollo de nomeação;

De Lucas & Comp. (dous), idem de 238\$500 e 295\$600, de fornecimentos ao Thesouro em janeiro e fevereiro ultimos;

Exercicios findos:

Registros:

De Liberato Francisco da Cruz, José Lourenço da Silva e Gaspar José Vieira, de 82\$500, 60\$ e 20\$, de dividas de exercicios findos.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

27ª sessão, em 3 de junho de 1914

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO.

Às 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Manoel Murtilho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Encas Galvão, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Muniz Barreto, procurador geral da Republica, pedindo a palavra pela ordem, leu as seguintes declarações:

«Em sua ultima sessão o Egregio Tribunal approvou uma emenda ao Regimento que, se não for modificada, pode provocar atritos entre esta eminente corporação judiciaria e o Ministerio Publico Federal, instituição autonoma, que tem como o seu mais elevado representante o procurador geral da Republica.

Diz a emenda que *«sempre que for condemnada a União em consequencia de acto ou de falta de cumprimento dos deveres do cargo de alguns dos seus funcionarios, constará no accórdão ordem expressa para se extrahirem dos autos copias das peças necessarias á instrucção de acção, que será logo proposta para o fim de compellir o funcionario responsável ao resarcimento do dano causado»*.

Ora, o Ministerio Publico é, perante a Justiça Federal, o advogado da lei, o fiscal de sua execução, o representante da sociedade, o procurador dos interesses geraes da União, e o promotor da acção publica contra as violações do direito.

É um órgão independente do *poder que julga*; a acção deste ultimo circumstereve-se á applicação da lei aos casos occurrentes, mediante provocação dos interessados. Entre os interessados está a União Federal, pessoa de Direito Publico por excellencia. Ella age por intermedio dos seus órgãos de representação, de conformidade com as prescripções determinadas nas leis.

«Ao Ministerio Publico — lê-se na exposição de motivos do decreto organico da Justiça Federal — compete zelar pela execução das leis, decretos e regulamentos que devam ser applicados pela Justiça Federal, e promover acção publica onde lhe couber. A sua independencia foi devidamente resguardada».

O Ministerio Publico se apresenta como a figura de um verdadeiro poder do Estado. Além do órgão que *legista*, do que *executa*, e do que *julga*, ha o órgão que *defende* a Sociedade e a Lei perante a Justiça, parta a offensa de onde partir, isto é dos individuos ou dos proprios poderes do Estado. (ALFREDO VALLADÃO, o Ministerio Publico no Tribunal de Contas.)

Não se comprehende, pois, como possa legitimamente o Supremo Tribunal determinar o modo por que deve proceder o ministerio publico federal no tocante á defesa dos interesses da União.

Será arrogar-se, de par com a função de juiz, a de litigante, absorvendo uma attribuição incompatível com a indole e com o objecto de sua missão julgadora.

É certo que declarei, sem volúveis, ha poucos mezes, perante alguns dos meus illustres collegas, entre elles o Sr. ministro Pedro Lessa, autor da emenda, que era chegada a occasião do Ministerio Publico Federal iniciar o exercicio de acção regressiva contra os funcionarios causadores de prejuizos satisfeitos pela Fazenda Nacional em virtude de decisão judicial. Mas essa acção será exercida com a necessaria ponderação e sempre que o Ministerio Publico se convencer de que o funcionario procedeu com culpa.

É preciso, entretanto, não esquecer que declarei tambem que todas as vezes que o Tribunal condemnar a União, violando, a meu ver, *direito expresso*, mandarei propor a necessaria acção rescisoria para annullar o julgado. Si a emenda approvada se limitasse a determinar que sempre que a Fazenda Nacional fosse condemnada se remetesse cópia das principaes peças dos autos á Procuradoria Geral, iria ao encontro dos desejos desta, que assim ficaria de prompto habilitada a proceder como lhe parecesse mais acertado: ou archivando o documento, ou fazendo propor a acção rescisoria do julgado do Tribunal, ou, finalmente, mandando acção regressivamente o funcionario causador do damno indemnizado pela União. Fora dahi haverá inversão das attribuições conferidas pela lei ao ministerio publico, inversão a que este se não poderá subordinar. Aliás, a redacção dessa emenda não corresponde ao verdadeiro pensamento do seu autor, nem da maioria do Egrejo Tribunal, pensamento manifestado por elles em apertes que se dignaram de me dar quando a impugnei por inconstitucional.»

Em seguida usou da palavra o Sr. ministro Pedro Lessa, que explicou os motivos que o levaram a apresentar a emenda questionada, na qual, a seu ver, nada ha que seja incompativel com a independencia do Ministerio Publico. Nella se determina apenas a applicação á materia civil do que já se pratica nos processos criminaes e não se determina mais do que a execução da lei, tirando o Tribunal a conclusão logica de sua decisão, nos casos de ser condemnada a Fazenda Publica, mandando remetter ao Sr. ministro procurador geral as peças dos autos que revem a responsabilidade do funcionario que deu causa á condemnação.

O Sr. ministro desenvolveu o seu pensamento nesse sentido.

Novamente fallou, sustentando suas idéas, o Sr. ministro procurador geral da Republica, ficando a discussão adiada por deliberação do Sr. presidente, depois de ter pedido a palavra o Sr. ministro Pedro Lessa.

O Sr. ministro Enéas Galvão, pela ordem, leu o seguinte parecer:

«A comissão sortada na ultima sessão, para classificar, como lhe cumpre, por ordem de merecimento, em lista triplex, os nomes dos candidatos ao cargo de juiz federal no Estado de S. Paulo, submette á consideração do Tribunal a que organou para servir de proposta ao Poder Executivo, de accordo com as recommendações constantes dos arts. 487 e 489 do Regimento.

Não tendo conhecimento pessoal da maior parte dos concurrentes para poderem afirmar que alguns delles, em numero fixado pela lei, possuem, sobre os demais, condições superiores do idoneidade moral e intelligencia, nem lhes forpecendo, para isso, elementos seguros, os attestados com que todos documentam aquelles requisitos, fundaram-se os membros da comissão em outros motivos, a respeito dos quaes não é a mesma a situação dos que pretendem a preferéncia para a inclusão na lista de proposta.

Esses motivos são o longo tirocinio na judicatura ou o exercicio desta, do ministerio publico ou da advocacia em centros de mais intensa actividade forense, como esta Capital e a de S. Paulo, por dever se presumir que, em regra, e com igualdade de predicados, nesses centros, mais que em outros logares, se aperfeiçoa e desenvolve a capacidade profissional.

Com esse criterio, ainda, a comissão classificou, por ordem de merecimento, os escolhidos para proposta, destinando o 1º lugar ao Dr. Wencesláo José de Oliveira Queiroz.

Dentre os 22 concurrentes, é elle que conta o maior tempo de serviços á Justiça, com a circumstancia de que nenhuma só vez, para descanço ou por qualquer outro motivo, interrompeu o desempenho de suas funcções.

Ha 17 annos que, com integridade, intelligencia e zelo, exerce o cargo de juiz substituto federal no Estado de S. Paulo, achando-se actualmente, como tantas vezes succedeu naquelle longo espaço de tempo, em exercicio do cargo cujo provimento effectivo pretende.

Para o 2º lugar, os membros da comissão não chegaram a um accordo, apresentando cada um delles o nome que lhes parece dever merecer os suffragios do Tribunal.

Para o 3º lugar foi escolhido e Dr. Abelardo Bueno do Carvalho, actual juiz da 5ª Pretoria Civil, tendo estado, anteriormente, em exercicio na 6ª Pretoria Criminal, havendo, além disso, provado que exerceu por muitos annos a advocacia no foro local e federal desta cidade e do Estado do Rio, merecendo elogios de provetos e eminentes magistrados. — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1914. — *Enéas Galvão*, relator, com a declaração de que apresenta para o 2º lugar o nome do Dr. Adeodato de Andrade Botelho, magistrado em disponi-

bilidade, com serviços de juiz municipal e de direito em comarcas de Minas Geraes e de S. Paulo, distinguindo-se sempre nesses cargos por sua irreprehensivel conducta moral, zelo e intelligencia, como patentciam os numerosos attestados de autoridades administrativas e judicarias, exaltando o seu procedimento como juiz. — *Manoel Martinho*, com a declaração de que apresenta para o 2º lugar o nome do concurrente Dr. Eduardo Vicente de Azevedo, por ser elle procurador da Republica na sccção de S. Paulo, cujo cargo exerce ha cerca de oito annos, com inteira exacção, conforme os attestados que exhibiu. — *J. L. Coelho e Campos*, com a declaração de que apresenta para o 2º lugar o bacharel Washington Osorio de Oliveira, advogado de nomeada, de intelligencia e honstidade comprovadas pelos documentos que juntou e notoriedade incontestada.

O Sr. presidente declarou que, na forma do Regimento Interno, passava a proceder á eleição dos nomes dos candidatos que deverão compor a lista triplex que tem de ser remetida ao Poder Executivo.

Anunciada a votação para o 1º lugar e recolhidas 15 cédulas, apurou-se o seguinte resultado:

Bacharel Wencesláo José de Oliveira Queiroz, 11 votos; bacharel Adeodato de Andrade Botelho, dous votos; bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, dous votos.

Procedendo-se depois ao escrutínio para o 2º lugar e recolhidas 15 cédulas, apurou-se o seguinte resultado:

Bacharel Washington Osorio de Oliveira, oito votos; bacharel Adeodato de Andrade Botelho, quatro votos; bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, tres votos.

Finalmente procedeu-se á eleição para o 3º lugar. Recolhidas 15 cédulas foi apurado o seguinte resultado:

Bacharel Abelardo Bueno de Azevedo, 10 votos; bacharel Eduardo Vicente de Azevedo, dous votos; bachareis Adeodato de Andrade Botelho, Antônio Gitiрана e Wencesláo de Queiroz, um voto cada um.

O Sr. presidente proclamou successivamente eleitos os seguintes concurrentes, cujos nomes compoerão a lista triplex que vae ser submettida á escolha do Poder Executivo:

1º—Bacharel Wencesláo José de Oliveira Queiroz;

2º—Bacharel Washington Osorio de Oliveira;

3º—Bacharel Abelardo Bueno de Carvalho.

JUIZ DE RETOS

Haes e rpus

N. 3.530—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrantes, os pacientes capitão João Gimenes Duarte, Arthur Barreiro, Francisco Duarte, Graciano Duarte e outros.—Não se conheceu do pedido por ser originario e tratar-se de crime commum, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 514—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Enéas Galvão e Pedro Mibielli; appellantante, Raphael Pecora; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 565—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, Manoel Lourenço Gonçalves; appellada, a Justiça Federal.—Negou-se provimento á appellação para confirmar a sentença appellada, unanimemente.

N. 562—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Enéas Galvão; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, o procurador criminal; appellado, Isidoro Cardosa.—Deu-se provimento á appellação para condemnar o appellado no maximo das penas pedidas no libello, contra os votos dos Srs. ministros Enéas Galvão, Pedro Mibielli, Leoni Ramos e Amaro Cavalcanti.

Aggravos de petição

N. 1.760—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; agravante, a Companhia Novo Mercado Municipal; agravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.763—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Manoel Martinho; agravante, a Companhia Novo Mercado Municipal; agravada, a Fazenda Nacional.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.762—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; agravante, Dr. Luiz Nunes Ferreira Filho; agravado, Emiliano Estacio Gonçalves Dias.—Não se conheceu do agravo por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Recursos extraordinarios

N. 869—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Manoel Martinho; recorrente, João Teixeira Pombo; recorrido, o Banco do Credito Real de S. Paulo (em liquidação).—Não se conheceu do recurso por ter sido interposto fóra do prazo legal, unanimemente.